



PORTARIA Nº 06/2012-CE/UECE, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre normas relativas à conduta dos mesários das seções eleitorais e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Eleitoral**, designado pelo Reitor da Universidade Estadual do Ceará por meio da Portaria Nº 431/2012 – Reitoria, de 14 de março de 2012, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 7º da Resolução Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012 e considerando a deliberação da referida Comissão em sua reunião de 23 de março de 2012,

RESOLVE:

- 1.** Os componentes das mesas receptoras e das mesas apuradoras das seções eleitorais da Consulta Prévia para Reitor 2012 serão designados mediante Portaria do Presidente da Comissão Eleitoral.
- 2.** Os mesários de que trata o item anterior serão indicados pela Comissão Eleitoral ou pelos dirigentes de unidades acadêmicas ou administrativas da UECE, podendo os nomes enviados pelos gestores serem confirmados ou rejeitados pela Comissão Eleitoral.
- 3.** O Presidente da Comissão Eleitoral poderá fazer designação de pessoal para prestar serviços de apoio operacional aos trabalhos das mesas receptoras e apuradoras.
- 4.** Os componentes de mesa receptora e de mesa apuradora **NÃO PODERÃO:**
 - a)** ter grau de parentesco com os candidatos a Reitor ou a Vice-Reitor tais como: pais, irmãos, filhos, netos, tios, sobrinhos, cônjuges, sogros, cunhados, genros e noras, conforme está estabelecido no Art. 9º da Resolução Nº 857/2012-CONSU.
 - b)** ser integrante de comitê de chapa;
 - c)** financiar, distribuir, usar camisa, bóton ou qualquer objeto que tenha relação com campanha de candidato a Reitor;
 - d)** fornecer, a candidato a Reitor ou a integrantes de Comitê de candidato ou a simpatizante de chapa de candidato, informações referentes a número de votantes e de não votantes ou sobre o comparecimento ou não de determinado eleitor;
 - e)** ter atitude que possa interferir na vontade do eleitor de escolher seu candidato;

- f) permitir que candidatos e fiscais tenham acesso a urnas, cédulas, listagens de votação, cabines de votação, envelopes sobrecarta de voto em separado e ata de recepção ou de apuração de votos;
 - g) permitir a "boca de urna" no interior da seção eleitoral e, na medida do possível, em suas imediações;
 - h) ter relação partidária com chapas de candidatos.
5. Somente poderão permanecer na apuração dos votos de seções eleitorais os mesários, os fiscais de cada chapa credenciados para a Seção, os candidatos, os membros da Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa.
 6. Não será permitida a afixação de cartaz de candidato na parte interior e nas portas de saída e de entrada das seções eleitorais, podendo os candidatos afixar seus cartazes na parte externa de tais seções.
 7. A validade ou nulidade de voto será da competência da Mesa Apuradora que tomará suas decisões pela maioria de seus integrantes.
 8. O candidato ou seu representante e os fiscais de Chapa poderão impugnar a decisão da Mesa Apuradora de anular ou validar voto e recorrer à Comissão Eleitoral. Neste caso, a cédula impugnada será colocada no **"Envelope de Voto Impugnado"** que será remetido para a Comissão Eleitoral para julgamento do recurso.
 9. De ofício ou por solicitação de comitê de chapa, poderá a Comissão Eleitoral fazer substituição de mesário que infringir as normas estabelecidas nesta Portaria.
 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 23 de março de 2012.

Prof. Marcondes Cavalcante França
Presidente da Comissão Eleitoral